

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Concede o Título de Cidadão Palmitalense ao Ilustríssimo Senhor Bruno Luiz Ferraz, Digníssimo comerciante e sócio proprietário da Drogaria Saúde, em Palmital.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmitalense ao Ilustríssimo Senhor Bruno Luiz Ferraz, Digníssimo comerciante e sócio proprietário da Drogaria Saúde, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população palmitalense e destacada atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º A entrega do referido Título será procedida em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de novembro de 2.025.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de novembro de 2.025.

GABRIELLA MOREIRA  
Diretora Geral

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2025

Processo nº 86/2025.

Modalidade: Concorrência nº 1/2025

Fundamento da Contratação: Lei nº 14.133/2021, Art. 28, inc. II

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Contratada: EMR CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 18.916.042/0001-32.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/SP - 4ª ETAPA, CONFORME INSTRUÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, CRONOGRAMA E PROJETOS, QUE SEGUEREM ANEXO.

Vigência: 8 (oito) meses, início em 26/11/2025 e término em

26/07/2026.

Dotação Orçamentária:

LEGISLATIVO

010310101.1.230000 – Obras Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento

Valor global: R\$ 601.267,58 (seiscentos e um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 26/11/2025.

Gestor do Contrato: Gabriella Moreira

Fiscal do Contrato: Pedro Rodrigo Garrido Montoro

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno – PRESIDENTE

#### TERMO DE PUBLICAÇÃO

#### PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL EXERCÍCIO DE 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, que o Processo TC-004440.989.23-4, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, exercício de 2023, bem como os anexos a ele vinculados, e, ainda, o parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do Processo nº 0022660/2025-16, via sistema SEI, permanecerá na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, à disposição de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados os quais se incluem o gestor das contas, e seus procuradores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, tudo de conformidade com o § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, bem como de conformidade com o § 2º, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

Informamos, ainda, que o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no § 2º, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, não correrá durante o recesso legislativo, no período de 16 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital. Informamos, por fim, que após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, para emissão de parecer, nos termos do § 2º, do art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP.

Palmital, 25 de novembro de 2.025.

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno  
Presidente

Joaquim Ferreira Filho  
Vice-Presidente

Flaviane Heloisa Scalada Noesse  
1ª Secretária

Alessandro Rogério Alves Prado Pires  
2º Secretário





**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

**PARECER**

**TC-004440.989.23-4**

**PROTOCOLADO**  
PROCESSO Nº. 001436/2025  
C.M PALMITAL 25/11/25

Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo

**Prefeitura Municipal: Palmital.**

**Exercício: 2023.**

**Prefeito: Luis Gustavo Mendes Moraes.**

**Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425), Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).**

**Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.**

**Fiscalizada por: UR-4.**

**Fiscalização atual: UR-4.**

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PATAMARES ACEITÁVEIS. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO DENTRO DO EXERCÍCIO. RELEVAÇÃO DIANTE DA REDUÇÃO NO ENDIVIDAMENTO AO LONGO DO MANDATO. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,75%
FUNDEB	100,00%
Magistério	90,88%
Pessoal	41,67%
Saúde	30,46%
Transferências ao Legislativo	Regular
<b>Execução Orçamentária AJUSTADO - relevado</b>	<b>Déficit 0,56% = R\$ 691.116,05</b>
<b>Resultado Financeiro AJUSTADO - relevado</b>	<b>Déficit = (R\$ 1.825.448,97)</b>
Investimentos	5,58%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
<b>Encargos Sociais – relevado - Acordo de parcelamento</b>	<b>Irregular</b>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**